



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 302 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Robério Negreiros)

Em 19/3/15
Assessoria de Fianário

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE
SEGURANÇA NA MANUTENÇÃO DE
BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS
LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO E ÁREAS PÚBLICAS DO
DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os parques infantis localizados em estabelecimentos de ensino público ou privado do Distrito Federal, bem como aqueles localizados em áreas públicas, tais como praças e parques, devem ser construídos e mantidos em conformidade com a norma NGB 14350 (Segurança de Brinquedos de *Playgroud*) da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os parques infantis localizados em estabelecimentos de ensino deverão ser vistoriados por engenheiro legalmente habilitado, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 1º As correções e substituições apontadas no laudo de vistoria deverão ser realizadas antes do início do período letivo, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 2º O laudo técnico de vistoria deverá ficar disponível, durante todo o ano letivo, na secretaria da escola, para fins de fiscalização dos serviços prestados.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 302 / 2015

F.º Nº DL

DF

Art. 100, 10º par. 2015 16-31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 3º Os parques infantis localizados em áreas públicas do Distrito Federal deverão ser vistoriados por engenheiro legalmente habilitado, semestralmente, nos meses de junho e novembro de cada ano.

Art. 4º Das vistorias a que se referem os artigos 2º e 3º da presente lei, devem resultar laudos técnicos que apontem a necessidade de reforma ou substituição de aparelhos.

Art. 5º Além da vistoria semestral, a ser realizada por engenheiro credenciado, os parques infantis de que trata a presente lei, também deverão receber manutenção preventiva, trimestralmente.

Parágrafo único – Entre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se:

- I – revisão de parafusos e outros elementos de fixação como o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;
- II – revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;
- IV – lixamento e pintura.

Art. 6º A fiscalização das exigências estabelecidas nesta lei caberá às Administrações Regionais do local onde o parque infantil se localizar, bem como ao órgão competente para liberar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, nos casos específicos destes.

Art. 7º No caso de parques localizados em estabelecimentos de ensino, o descumprimento sujeitará o infrator à multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno matriculado, devendo ser estabelecido pelo órgão fiscalizador prazo não superior a 60 dias para que a situação seja regularizada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



§ 1º Durante o prazo a que se refere o caput deste artigo, o parque infantil ficará interditado.

§ 2º Havendo reincidência na infração, a multa a que se refere o caput deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As quedas são a maior causa de hospitalização de crianças no Brasil. Em 2012, segundo o Ministério da Saúde, 75 mil crianças, de zero a nove anos, deram entrada em hospitais por causa de acidentes. Desse total, 36 mil, 48%, em razão de quedas. A partir dos dois anos, muitas dessas ocorrências se dão em playgrounds.

Brinquedos inseguros ou instalados inadequadamente e a falta de atenção dos pais estão entre as principais causas desses acidentes, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Além de lesões causadas por quedas em pisos de concreto, nos parques, são comuns casos de crianças que sofrem queimaduras provocadas por metais expostos ao sol e machucados em função de arestas cortantes, farpas de madeira e pregos salientes.

A Rede Nacional Primeira Infância (que reúne entidades públicas e privadas de defesa dessa faixa etária), em parceria com a ONG Criança Segura (integrante da rede internacional Safe Kids), produziu um mapeamento dos acidentes ocorridos com crianças entre zero e nove anos, a partir dos dados do Ministério da Saúde.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O estudo constatou que, nos últimos cinco anos, as hospitalizações de crianças de zero a dois anos aumentaram 11%. Boa parte dessas lesões poderiam ser evitadas com medidas de prevenção para garantir a segurança dos brinquedos e uma observação mais atenta dos adultos.

A ausência de manutenção é um dos principais problemas encontrados em brinquedos e áreas de lazer destinados a crianças. O brinquedo pode ter sido feito conforme as normas de segurança, mas, com o passar do tempo, acaba se deteriorando e, assim, poderá apresentar riscos. É preciso criar a cultura da manutenção. É como cuidar de um carro. É mais barato trocar uma peça do que comprar um novo.

O profissional é o coordenador de uma comissão formada por fabricantes, fornecedores, laboratórios de testes e entidades, como a SBP, que, em 2012, revisou as normas para segurança de playgrounds da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). As diretrizes são válidas, porém de cumprimento não obrigatório, para áreas públicas de lazer (como praças e parques) e também para clubes, escolas, creches, bufês, condomínios, hotéis, entre outros espaços.

A nova norma – NBR 14350 – traz requisitos de segurança para a instalação dos parques e fabricação dos brinquedos, especificando as dimensões e materiais mais seguros e os cuidados com a manutenção dessas peças e áreas de lazer.

Assim sendo, verifica-se a pertinência e viabilidade do presente projeto de lei por suas razões meritórias e jurídicas já salientadas, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 302/2015

Folha Nº 04 RP



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 302/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (“*Dispõe sobre normas de segurança na manutenção de brinquedos de parques infantis localizados em estabelecimentos de ensino e áreas públicas do Distrito Federal*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICLDF, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 302/2015

Folha Nº 05